



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.585 DE 05 DE ABRIL DE 2023



Dispõe sobre a concessão de Recomposição e Reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiá (MG).

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam recompostos em 3,79% (Três e setenta e nove por cento) os vencimentos dos cargos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibiá, fixados pela lei nº 2.212/15 e recompostos pelas leis nº 2.342/2016, 2.424/2019 e 2.522/2022.

Parágrafo único. O percentual definido no “*caput*” deste artigo corresponde ao acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 do ÍGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), consoante dicção do art. 1º, da Lei nº 2.162/2014, do Município de Ibiá (MG).

Art. 2º. Ficam reajustados em 1,67% (Um e sessenta e sete por cento) os vencimentos dos cargos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibiá, fixados pela lei nº 2.212/15, com exceção do vencimento do cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, especificamente a dotação: 01.031.0209.2001 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Ibiá/MG, 05 de Abril de 2023

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal